



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

**EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Especial de Licitações, torna público que realizará, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada por Portaria anexada aos autos, atendendo à Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 6 do CD/FNDE, de 08/05/2020, **Chamada Pública nº 001/2022** visando a aquisição parcelada de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

**Objeto:** Chamada Pública para a aquisição parcelada ou não, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

**Fundamento:** Lei nº 11.947, de 16 junhos de 2009 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2013, Resolução nº 6 do CD/FNDE, de 08/05/2020; Lei 8666/93 e demais alterações posteriores.

**Disponibilização do Edital:** a partir de **30/09/2022**.

**Local:** Rua. Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, MARECHAL DEODORO/AL, CEP: 57160-000, de 08 às 14 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: [licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes é o horário local.

**Encerramento:** No dia **24/10/2022** às **10:00hs** (Horário local) se dará o encerramento para a entrega dos envelopes de nº 01 – Habilitação, de nº 02 – Projeto de Venda, e logo em seguida, será procedida a abertura da reunião para análise das documentações apresentadas.

**Abertura:** **24/10/2022** Horário: **10:00hs** (horário local) Local: Rua. Capitão Bernardino Souto, s/nº, Centro,, MARECHAL DEODORO/AL (sede da Casa Câmara e Cadeia).

Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**1. OBJETO:** Chamada Pública para a aquisição parcelada ou não, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE do Município de MARECHAL DEODORO/AL, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

(Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º)

1.1 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

1.2 Os cardápios serão elaborados em conformidade com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, que estabelece cardápios por modalidade de ensino e por faixa etária, para atender as necessidades nutricionais da clientela atendida no MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

1.3 Segundo a Resolução acima mencionada “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas. Entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola”.

1.4 Os interessados que se habilitarem a fornecer os gêneros alimentícios o farão com base nos preços estimados pela Administração.

1.5 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

1.6 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE; 1.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

1.8 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) por ano civil;

1.9 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

## 2 FONTE DO RECURSO

2.1 Recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 00.00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Dotação Orçamentária: 00.000.0000.0000 — MANUT. DO PROG. NASC. DE ALIMENT. ESCOLAR;

Elemento de Despesa: 0.0.00.00 — MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte de Recursos: 00100 — RECURSOS PRÓPRIOS, 00000 — TRANSF. PNAE — FNDE.

## 3 HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2 Os preponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

### 3.2.1 HABILITAÇÃO PARA AGRICULTORES/FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.
- e) **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

### 3.2.2 HABILITAÇÃO GRUPOS FORMAIS:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no cumprimento dos encargos instituídos em lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

### 3.2.3 HABILITAÇÃO GRUPOS INFORMAIS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Cópia da DAP principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.
- e) **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

## 4 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- 4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).
- 4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contrato(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4 devem constar nos Projetos de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar e fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país
  - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtoras respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
  - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperavas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
  - em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- c) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- d) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6 DAS AMOSTRAS, DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras solicitadas pelo setor de nutrição, em até 72h (setenta e duas horas) após a solicitação, até as 14h horas no local indicado pela nutricionista, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
- 6.1.1. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.
- 6.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais e horários descritos no Termo de Referência, onde o nutricionista ou responsável atestará o seu recebimento.

## 7 PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos dos gêneros e produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Município de MARECHAL DEODORO, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município de MARECHAL DEODORO.
- 7.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pelo Município de MARECHAL DEODORO.
- 7.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.
- 7.5 O Município de MARECHAL DEODORO recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

## 8 CONTRATAÇÃO

- 8.1 O Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo I, atendendo aos termos do anexo VI da Resolução/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.
- 8.2 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses.
- 8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar a quantidade acordada junto a Cooperativa com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

## 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtida na sala do Setor de Licitações, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA, da Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO, na Rua. Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, MARECHAL DEODORO/AL, CEP: 57160-000, das 08:00h às 14:00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, bem como, através de requisição pelo e-mail: [licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com)

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado** = *nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica* x *R\$ 20.000,00*.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

## 10 FORO

10.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca da Administração, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

## 11 ANEXOS

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de Referência (Especificação, quantidade e frequência de entrega);

Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda Anexo;

V - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar (produção dos cooperados/associados);

VI - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do e-mail: [licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com) ou diretamente da sede administrativa do município, na sala do Setor de Licitações.

MARECHAL DEODORO - AL, 29 de setembro de 2022

**Leandro Bittencourt Miranda**  
*Presidente da CEL*

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

## ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº 0000.000/20XX  
CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, com sede na administrativa na Rua. Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro,, MARECHAL DEODORO/AL, CEP: 57160-000, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado na XXXXX, n.º XXXXX, em (município), inscrito(a) no CNPJ sob n.º XXXXX, (para grupo formal), CPF sob n.º XXXXX (grupos informais e individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 000/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, XXXX semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 000/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XXXX (XXXX).

**a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c. o preço é fixo e irrevogável.**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					Preço unitário divulgado na chamada pública	Preço total
01						
02						

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: XXXXX Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir a contrata sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor a ser designado por portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 000/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até XX de XXXX de XXXX.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca da Administração para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MARECHAL DEODORO/AL, XX de XXXX de 2022

\_\_\_\_\_  
*Prefeito*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Fornecedor*  
Representante do Fornecedor Individual/Grupos  
CONTRATADA

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar, Fornecedores individuais e Empreendedores Familiares Rurais e/ou suas Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Marechal Deodoro (ano letivo de 2022), cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26/2013 e alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ABACAXI - IN NATURA, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	25.000	QUILO
2	AÇÚCAR - SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA- DE-AÇÚCAR. CRISTAL, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE ORIGINAL DO FABRICANTE, DE 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE O NOME DA MARCA DO PRODUTO, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DE PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E TER VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	20.000	QUILO
3	ALHO - GRAÚDO DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, COM BULBOS CURADOS, SEM DANOS MECÂNICOS OU FÍSICOS CAUSADO POR PRAGAS, MANUSEIO OU TRANSPORTE.	1.000	QUILO
4	BATATA INGLESA - COMUM, DE 1º QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM RACHADURAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	12.000	QUILO
5	CEBOLA - BRANCA, DE 1º QUALIDADE, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, UNIDADE ÍNTEGRA, TENRA E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E/OU LARVAS	6.000	QUILO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

6	CENOURA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA QUALIDADE, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, ÍNTEGRA E BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E/OU LARVAS.	1.200	QUILO
7	CHUCHU - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COM BRILHO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, ÍNTEGRA E BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E/OU LARVAS.	1.500	QUILO
8	CHEIRO VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, EXTRA, ASPECTOS E SABOR CARACTERÍSTICOS, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E/OU LARVAS.	400	QUILO
9	GOIABA - GOIABA VERMELHA FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTA DE ENFERMIDADES, DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	24.000	UNIDADE
10	LEITE DE COCO - LEITE DE COCO PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO. INGREDIENTES: LEITE DE COCO, ÁGUA, ACIDULANTES, ESPESANTES, EMULSIFICANTES E CONSERVANTES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: <b>GARRAFA DE 500 ML.</b> A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE O NOME E O ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME DA MARCA DO PRODUTO, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E TER VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	20.000	UNIDADE (500ML)
11	MILHO ESPIGA - BEM DESENVOLVIDOS, LIMPO, LIVRE DE PRAGAS, DANOS, DOENÇAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	12.000	UNIDADE

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

12	OVO DE GALINHA -BRANCO, MÉDIO, DE GALINHA, FRESCO, CASCA FIRME E HOMOGÊNEA, LISO, LIMPO, SEM RACHADURA. VALIDADE MÍNIMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES; IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO. O ALIMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM BANDEJA CONTENDO 30 UNIDADES. OBRIGATÓRIO CONTER O SIM.	15.000	BANDEJA (30 UNIDADES)
13	TOMATE: GRAÚDO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, LIVRE DE DEFEITOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, SEM PERFURAÇÕES OU CORTES, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, ISENTO DE SABOR E/OU ODOR ESTRANHO AO PRODUTO.	3.800	QUILO

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Justifica-se a presente aquisição, o fornecimento de alimentos específicos que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos que apresentam restrições alimentares, matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Marechal Deodoro onde por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro, atende atualmente aproximadamente 10 mil alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, contribuindo para a redução da evasão escolar, melhorando o desempenho e a formação de bons hábitos alimentares.

## 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos gêneros é de 5 (cinco) dias úteis, contados da ordem de fornecimento ou quando solicitado pelo Setor de Nutrição. Em remessa única/parcelada, nas Escolas Municipais ou em local de armazenamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude ou conforme especificado em cada novo pedido ou dependendo da urgência, este prazo pode ser alterado, mediante acordo formal entre as partes sem ônus algum para o Município de Marechal Deodoro.

3.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.3. Os gêneros serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e proposta da contratada.

3.4. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os gêneros serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## 4. DOS LOCAIS DE ENTREGA

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

4.1. As entregas deverão ocorrer nas Escolas Municipais ou em local de armazenamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Educação ou conforme especificado em cada novo pedido.

<b>UNIDADES ESCOLARES</b>	<b>ENDEREÇOS</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	RODOVIA EDVAL LEMOS, TAPERAGUÁ. S/N - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM GAMA FILHO	POVOADO TUQUANDUBA, S/N - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA ERALDO LEITE, S/N, MASSAGUEIRA DE BAIXO - CEP: 57160-000
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ	AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, MASSAGUEIRA – CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO EDIVAL LEMOS SANTOS	AV. SÃO JOSE, S/N, POEIRA – CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	PRAÇA PEDRO PAULINO, S/N - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CABRAL TOLEDO	FAZENDA CHARLES, S/N, USINA SUMAUMA - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL ALTINA RIBEIRO TOLEDO	POVOADO ESTIVA, VILA ALTINA, S/N, TAPERAGUA - CEP: 57160-000
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTAVIO TEIXEIRA	RUA E, S/N, SANTA RITA - CEP: 57160-000
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO FELIZ	RUA CAPITÃO BERNARDINO SOUTO, S/N, CENTRO - CEP: 57160-000
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADELIA CAVALCANTE COSTA	RUA DOS CAJUEIROS, S/N, TAPERAGUA – CEP: 57160-000
ESCOLA DE 1º GRAU JOSE BISPO DA SILVA	RUA JOAO ARGEMIRO ROSA, S/N, BARRA NOVA - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL JOAO BATISTA VASCONCELOS	FAZENDA GRAVATAI, S/N, GRAVATAI - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL DR. SILVERIO JORGE	AV. BENEDITO AGNELO DE LIMA, 135, PEDRAS - CEP: 57160-000
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDNALMA TEIXEIRA	RUA PADRE SILVETRE, S/N, BARRA NOVA - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELEUZA GALVÃO RODAS	RUA ARTUR PAIVA REGO, S/N, CENTRO - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL ADELINA DE CARVALHO MELO	RUA ADELINA DE CARVALHO MELO, S/N, POV. SANTA RITA - CEP: 57160-000
ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS PROFª. Mª. PETRONILA DE GOUVEIA	RUA PETRONILA DE GOUVEIA, S/N, MASSAGUEIRA - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL DR. JOVINIANO DE ALMEIDA RODAS	RUA SÃO PEDRO, S/N, BARRO VERMELHO - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	RUA DAS ALGAS, S/N, PRAIA DO FRANCES - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL D. MARIA DE ARAÚJO LOBO	TRAVESSA DA BARRA, S/N, TAPERAGUA - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCAS	POVOADO MALHADAS, S/N - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HAMILTON GOUVEIA LEMOS	RUA ADAUTO LIMA, S/N, MASSAGUEIRA - CEP: 57160-000
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BENVINDA PAU FERRO	RUA MUCURI, S/N, MUCURI - CEP: 57160-000
ESCOLA MUNICIPAL JONAS DE OLIVEIRA PINTO	POVOADO DE RIACHO VELHO, S/N - CEP: 57160-000

## 5. CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Visando a aferição da qualidade dos gêneros, que inclui a entrega da maior parte dos alimentos nas unidades de ensino, os fornecedores deverão atender ao adiante exposto:

5.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

5.1.2. Os fornecedores deverão no dia agendado para realização do certame levar amostra dos produtos objeto de oferta em sua proposta, sob pena de desclassificação, uma vez que os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado na proposta, o qual será submetido às análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação a fim de que tenham sua qualidade validada por representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, conforme disposição constante no § 5º do Art. 33 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013.

5.1.3. As amostras deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo o nome do fornecedor, o número do item cotado, o número do Processo Administrativo.

5.2.2 As amostras poderão ser danificadas nos testes para aferição de qualidade, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso.

5.3. O fornecedor deverá apresentar no ato de sua proposta, a marca correspondente ao produto cotado;

## 6. PRAZO DE VALIDADE

6.1. O prazo de validade dos gêneros será de 60% do estimado para vigência estabelecida pelo fabricante, conforme o caso.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar os alimentos perecíveis e os que precisam de refrigeração, acondicionados em caixas térmicas, separadamente por tipo de gênero alimentício, como também fracionado em embalagem estéril e identificado de acordo com a quantidade presente no mapa que será emitido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, bem como possibilidade de comprovação das quantidades que estão sendo entregues;

7.1.1 As frutas, verduras e hortaliças, bem como as carnes cuja embalagem não possua a discrição do quilo em embalagem individual ou caixa devem vir devidamente acondicionadas em caixas adequadas e devem ser separadas, pesadas e embaladas sob a observância de cada recebedor responsável por cada unidade de ensino beneficiária do produto a ser entregue, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de pessoal e de balança para realização de tal serviço;

7.2. Entregar os pães diretamente nas unidades de ensino, acondicionados em embalagem estéril e identificado de acordo com a quantidade presente no mapa que será emitido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, bem como possibilidade de comprovação das quantidades que estão sendo entregue;

7.3. Assumir integralmente a responsabilidade pela entrega de todos os gêneros alimentícios, ou seja, perecíveis, não perecíveis e pães, nos locais previamente estabelecidos, obedecendo às especificações presentes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e as ordens de fornecimento que serão emanadas pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude;

7.4. Observar a periodicidade de entrega dos gêneros conforme a seguinte determinação:

- a) Semanal/quinzenal: Gêneros perecíveis, pães, carnes e polpas;
- b) Mensal: Gêneros não perecíveis.

7.5. Atentar para a possibilidade de alteração das quantidades e prazos estabelecidos para entrega, considerando a oscilação da capacidade de armazenamento pelas Unidades de Ensino, ou seja, excepcionalmente poderá ocorrer mais de uma entrega semanal e/ou mensal;

7.6. Efetuar a entrega de todos os gêneros (perecíveis, não perecíveis e pães) nas unidades de ensino ou no depósito central da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, até às 15 horas;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- 7.7. Entregar os produtos acompanhados da respectiva nota fiscal descritiva, contendo a marca dos produtos, o número da ordem de fornecimento, dados da conta bancária do fornecedor, bem como acompanhados da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.8. Utilizar, para realização das entregas, veículo adequado e que atenda as exigências normativas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização da atividade alimentícia.
- 7.9. A entrega dos gêneros alimentícios deve ocorrer de forma integral conforme os itens solicitados através das ordens de fornecimento. Desta forma não será aceita a prática de fracionamento de entrega referente a uma mesma ordem de fornecimento, ensejando a mesma adoção da aplicação das penalidades legais existentes;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, os gêneros com avarias ou defeitos;
- 7.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.15. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- 7.16. O pedido de cancelamento da entrega de determinado produto só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;
- 7.17. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- 7.18. A entrega dos produtos será acompanhada por servidor da unidade solicitante, podendo o mesmo, recusar, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as especificações deste Termo;
- 7.19. Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- 7.20. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

## 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designada como gestora contratual a Servidora VANESSA CRISTINA GOMES DE OMENA CAVALCANTE, CPF Nº 078.745.865-33, CRN6 10966, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 9.1. Nos termos do Art. 15 do decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competência, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta administração pública.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11. DA NOTA DE EMPENHO

- 11.1. O Município convocará o fornecedor, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob a pena de decair do direito à contratação.
- 11.2. O prazo acima estabelecido para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- 11.3. É facultado ao Município, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação fiscal regular, convocar os fornecedores remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 12. PAGAMENTO

- 12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 12.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.4. Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 12.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta;
- 13.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 13.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

13.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro (AL), 01 de abril de 2022.

**VANESSA CRISTINA GOMES DE OMENA CAVALCANTE**  
**SETOR DE NUTRIÇÃO**  
**CPF Nº 078.745.865-33**  
**CRN6 10966**

Eu, **KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, **aprovo** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar, Fornecedores individuais e Empreendedores Familiares Rurais e/ou suas Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Marechal Deodoro (ano letivo de 2022), cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26/2013 e alterações, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Marechal Deodoro (AL), 01 de abril de 2022.

**KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

**ANEXO III**

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome do órgão receptor da mercadora) \_\_\_\_\_, CNPJ (se houver) \_\_\_\_\_ representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_ **Recebeu em ----/-----/----- ou durante o período de ----/--  
--/----- a ----/----/-----** dos (indicar o nome dos fornecedores \_\_\_\_\_), os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total

(\*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por este órgão, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Responsável do Município pelo recebimento \_\_\_\_\_

Representante do grupo de fornecedor \_\_\_\_\_

Ciente \_\_\_\_\_ (Secretaria de Educação)

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

**ANEXO IV**

**MODELOS DE PROJETOS DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail	6. Telefone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. Telefone		
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. Telefone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preços de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
* O preço unitário é o mesmo publicado no Edital nº 000/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

**ANEXO V**

**MODELOS DE PROJETOS DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Telefone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
I - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Telefone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total
					agricultor
					Total agricultor

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

						Total agricultor
						Total agricultor
Total do Projeto						
* O preço unitário é o mesmo publicado no Edital nº 000/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).						
<b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total	6. Cronograma de entrega	
Total do Projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

**ANEXO VI**

**MODELOS DE PROJETOS DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2022					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Agência		11. Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário*	5. Valor Total	6. Cronograma de entrega
* O preço unitário é o mesmo publicado no Edital nº 000/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do fornecedor individual:			CPF:	

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

**ANEXO VII**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2022)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP \_\_\_\_\_ Jurídica  
nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de  
produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2022)

Eu, \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
Nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome  
são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura